



LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2013
SARAPUÍ, 22 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da lei nº 1.107/07 de 21 de agosto de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, com atribuições do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado, em conformidade com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, os incisos: I, II, III, IV e V do artigo 2º da Lei Municipal nº1.107/07, de 21 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Pública, sendo:
 - a) 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil e
 - b) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 15º da Lei Municipal nº 1107/07, de 21 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Integra-se ao Conselho do FUNDEB o Conselho Municipal de Educação, conservando os mesmos integrantes, que serão compostos por 02 (duas) câmaras:

CIVIL DE REG. CIVIL
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUI
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO
22 JUL 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

- a) Câmara de Educação Básica;
- b) Câmara do FUNDEB.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSE FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO
22 JUL 2013